

CSA - CÂMARA DE CIÊNCIAS APLICADAS ( PÔSTER )

NOME: LETÍCIA CÁSSIA BOTURI BORGES

TÍTULO: A TEORIA DO FRUTOS DA ÁRVORE ENVENENADA: COM ÊNFASE NA PROBLEMÁTICA DAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS

AUTORES: ALESSANDRA MORAIS A. DE SOUZA E FURTADO, LETÍCIA CÁSSIA BOTURI BORGES, LETÍCIA CÁSSIA BOTURI BORGES

AGÊNCIA FINANCIADORA (se houver): FAPEMIG

PALAVRA CHAVE: TEORIA, FRUTOS, ÁRVORE, ENVENENADA, INTERCEPTAÇÕES, TELEFÔNICAS

**RESUMO**

A Teoria dos Frutos da Árvore Envenenada surgiu na corte norte-americana, em 1920 e consiste em uma metáfora legal para indicar as provas ilícitas por derivação, ou seja, aquelas em que o vício de uma prova obtida a partir da violação de uma regra do direito material, se estende as demais provas produzidas a partir dela nulificando-as. O objeto da presente pesquisa é diferenciar a licitude e ilicitude das provas produzidas através de escuta, gravação clandestina e interceptação telefônica. A interceptação e a escuta telefônica são regulamentadas constitucionalmente pelo inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal de 1988, infra constitucionalmente, pela Lei nº 9.296/96. Não há previsão legal a respeito das gravações clandestinas, embora a jurisprudência venha a admitindo como meio de prova para a defesa. Muitos doutrinadores discutem a constitucionalidade das interceptações telefônicas como meios de provas, sob a alegação de que o sigilo às comunicações é um dos direitos fundamentais garantidos ao cidadão e consagrado pelo art. 5º da Magna Carta. Outra vertente afirma que o tema deve ser observado com ressalvas, pois toda liberdade individual está condicionada à convivência social, não sendo absolutos esses direitos. Dessa forma, autorizada pelo poder judiciário, é possível a quebra do sigilo telefônico. A Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, foi um marco para o tema em questão, trazendo a solução para várias questões que ainda não tinham respostas. Portanto, atualmente, pode-se dizer que as gravações poderão ser lícitas e, para isso, precisam apenas seguir os requisitos legais previstos no art. 2º da lei, caso contrário serão consideradas ilícitas. Através da coleta e análise de dados, pode-se observar que os principais tribunais do país, quando comprovada a ilicitude de uma interceptação telefônica, com base na teoria dos frutos da árvore envenenada, consideram as demais provas obtidas nulas, por serem provas ilícitas por derivação. Por outro lado